



Momentum

Europeu e Concorrência

Janeiro 2011

UMA POLÍTICA DE CONCORRÊNCIA OPACA

De acordo com uma notícia publicada a 24 de Janeiro, no Jornal de Negócios, a Autoridade da Concorrência (AdC) terá aprovado, em 2010, em matéria de práticas restritivas, cinco decisões condenatórias.

Só duas foram objecto de comunicado de imprensa (comunicados n.ºs 6/2010 e 1/2011). Não existe até hoje, na página electrónica da Autoridade, qualquer referência a outras decisões. A tabela que deveria resumir as decisões de práticas restritivas da concorrência já não é revista desde meados de 2008 e sabe-se estar incompleta. Apesar de obrigatoriamente adoptados e publicados anualmente, desde 2008 que não é divulgado um relatório de actividades da AdC.

Já era exótica a realidade nacional de não se publicarem versões não confidenciais das decisões da AdC sobre práticas restritivas. Descobrir-se que a própria existência de alguns processos é secreta constitui novo factor de isolamento de Portugal relativamente à prática das autoridades europeias de concorrência. Mais estranheza ainda causa o desconhecimento dos motivos pelos quais algumas decisões são noticiadas e não outras.

Em contraste, todas as decisões de controlo de concentrações da mesma Autoridade encontram-se devidamente elencadas e disponíveis para consulta (em versão não confidencial), organizadas numa eficaz base de dados pesquisável.

Se uma parte deste contraste se poderá eventualmente explicar por uma interpretação judicial do regime da concorrência baseada na aplicação subsidiária do regime contra-ordenacional, esta explicação não cobre a diferença de tratamento entre processos, nem exclui a possibilidade de a AdC lutar pela garantia de uma transparência essencial ao desenvolvimento da política nacional de concorrência. Para mais, não se deve esquecer que, até à criação da AdC, o seu antecessor – o Conselho da Concorrência – publicava sistematicamente as suas decisões de práticas restritivas.



Momentum

Europeu e Concorrência

Sem mais informações sobre as motivações da política de confidencialidade da AdC relativamente às práticas restritivas, seria prematuro fazer juízos de valor. O que não se pode deixar de sublinhar é o efeito extremamente nefasto da actual situação (sejam quais forem os seus motivos) para a segurança jurídica e para o desenvolvimento duma cultura de concorrência em Portugal.

Esta falta de transparência relativamente ao modo como a AdC tem interpretado e aplicado o regime das práticas restritivas da concorrência dificulta a compreensão pelas empresas nacionais das suas obrigações e o seu aconselhamento pelos seus advogados. O recente esforço de desenvolvimento de orientações processuais é útil, mas insuficiente. Como é afirmado pela OCDE, a transparência e a previsibilidade são importantes componentes duma política de fomento do investimento empresarial. Abalado fica também o efeito dissuasor geral da adopção de coimas para outras empresas não visadas.

Esta prática de opacidade, que não parece favorecer nem a política de concorrência, nem os interesses da economia nacional, será seguramente uma questão a ponderar no processo de revisão da Lei da Concorrência, actualmente em curso.

Miguel Gorjão-Henriques / Miguel Sousa Ferro

mgh@servulo.com / msf@servulo.com

Sérvulo & Associados | Sociedade de Advogados, RL

A presente publicação da Sérvulo & Associados tem fins exclusivamente informativos. O seu conteúdo não constitui aconselhamento jurídico nem implica a existência de relação entre advogado cliente. A reprodução total ou parcial do conteúdo depende da autorização expressa da Sérvulo & Associados.

Rua Garrett, n.º 64 1200-204 Lisboa - Portugal Tel: (+351) 21 093 30 00 Fax: (+351) 21 093 30 01/02

Rua Pedro Homem de Mello, n.º 55, 5º andar 4150-599 Porto - Portugal Tel: (+351) 22 093 56 45 Fax: (+351) 22 099 23 75

Rua Ernesto do Canto, n.º 54 9500-312 Ponta Delgada - Portugal Tel: (+351) 296 30 43 40 Fax: (+351) 296 30 43 41

geral@servulo.com www.servulo.com